



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cândido Sales**

quarta-feira, 20 de abril de 2016

Ano III - Edição nº 00227 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica**



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4493455D4BB65BD4A120A93E019F04B6

## Prefeitura Municipal de Cândido Sales

# SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 01 DE 07 DE ABRIL DE 2016 - REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, PREVISTO PELO ART. 41 E 42 DA LEI MUNICIPAL Nº 060 de 12 de MAIO DE 2005 QUE O CRIOU, VINCULADO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 180, DE 15 DE ABRIL DE 2016 - TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nº 179/2016 que autoriza a criação de terreno urbano, situado no Bairro Lagoinha, para a implantação de lotes populares e dá outras providências.
- DECRETO Nº 181, DE 15 DE ABRIL DE 2016 - Autoriza a criação de terreno urbano, situado no Bairro Lagoinha, para a implantação de lotes populares.
- DECRETO Nº 182, DE 19 DE ABRIL DE 2016 - Estabelece PONTO FACULTATIVO nos órgãos da administração direta, do Poder Executivo Municipal.
- AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL 043/2016 - Objeto: A contratação de empresa para o fornecimento de combustível para atender as diversas secretarias e setores ligados às mesmas na localidade de Quaraçu Distrito de Cândido Sales.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2016 - CONTRATADA: PREVINE – CENTRO DE VACINAS LTDA ME
- CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 039/2016
- AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL 042/2016 - Objeto: A contratação de serviços a serem prestados na manutenção da iluminação pública municipal.

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO SALES - BAHIA



**RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 01 DE 07 DE ABRIL DE 2016.**

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, PREVISTO PELO ART. 41 E 42 DA LEI MUNICIPAL Nº 060 de 12 de MAIO DE 2005 QUE O CRIOU, VINCULADO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Cândido Sales- BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42 da Lei Municipal 060 de 12 de Maio de 2005 dispõe sobre:

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**

## **CAPÍTULO I**

### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pelo art. 41 da Lei Municipal Nº 060 de 12 de Maio de 2005, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, enquanto órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o Fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme disposto no art. 260 da Lei nº 8.069/1990, na forma desta Resolução.

1

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO SALES - BAHIA



Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - As ações de que trata o artigo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 3º Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas conforme previsto no art. 214 da Lei Federal 8.069/90.

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO SALES - BAHIA



Parágrafo Único - As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º Os recursos do FMDCA serão empregados segundo plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, que integrará o orçamento do Município.

Art. 5º O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA se dará da seguinte forma:

**I - Pela Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social - SMADS em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:**

- a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**II - Pela Secretaria Municipal de Finanças:**

- a) Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- b) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município de acordo com a legislação vigente.
- d) Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO SALES - BAHIA



Art. 6º As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão executadas pela Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

## CAPÍTULO II

### DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDCA

Art. 7º A gestão deliberativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a gestão executiva pela Secretaria Municipal de Apoio de Desenvolvimento Social - SMADS

Art. 8º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deverá ter um número de inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e de conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo mantida em instituição financeira pública.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º Devem ser aplicadas à execução orçamentária Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá assegurar que estejam contempladas no orçamento municipal as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para o financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO SALES - BAHIA



Art. 9º O Executivo Municipal deverá designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social - SMADS, responsável pela política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes a qual o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA está vinculado, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças serão responsáveis pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social - SMADS, deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o suficiente e necessário suporte organizacional,

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO SALES - BAHIA



estrutura física, recursos humanos e financeiros, para garantir o desempenho de suas atribuições.

## CAPÍTULO III

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA EM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**

Art. 11 Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, sem prejuízo das demais atribuições:

I - participar e contribuir na elaboração da Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA do Município;

II - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em consonância com o estabelecido no plano de trabalho e aplicação observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

III - deliberar sobre os planos de trabalho e aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA apresentados pelas entidades e ou serviços a fim de pleitear recursos;

IV - publicitar através de resoluções os planos de trabalho e aplicação selecionados com base no inciso II, deste artigo;

V - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, por intermédio de balancetes bimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, sem prejuízo de outras formas,

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO SALES - BAHIA



garantindo a devida publicitação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VI - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, segundo critérios e meios definidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

VII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

VIII - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Parágrafo Único - A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 12 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA destinados à planos de trabalho e aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, segundo as condições dispostas nos art. 14 e 15 desta Resolução;

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO SALES - BAHIA



§ 2º O tempo de duração entre a aprovação do plano de trabalho e aplicação e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos;

§ 3º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o plano de trabalho e aplicação poderá ser submetido a um novo processo de chancela;

§ 4º A chancela do plano de trabalho e aplicação não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 13 O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

## CAPÍTULO IV

### DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Art. 14 A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 2 (dois) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO SALES - BAHIA



II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, como também de tutela e família substituta devidamente cadastrada em programa;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente como também em capacitação profissional, cultural e social;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 15 Deve ser vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e/ou decretos municipais expedidos pelo Prefeito. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para:

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO SALES - BAHIA



I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - pagamento, manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Tutelar;

III - manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

VI - multas, juros e encargos bancários;

VII - amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não;

VIII - sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas, ou não;

IX - aquisição de automóveis de representação;

X - anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores e empregados;

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO SALES - BAHIA



XI - benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados;

XII - diárias, passagens e estadia ou combustíveis de veículos particulares;

XIII - proventos e pensões, mesmo que de servidores que a atividade tenha sido desempenhada no setor da criança e do adolescente;

XIV - despesa de pessoal dos quadros do Município;

XV - de publicidade, salvo campanhas de caráter educativo voltadas especificamente à criança e ao adolescente;

XVI - ações e atividades estranhas às funções de atendimento à criança e ao adolescente.

XVII - a entidades e programas que tenham pendências de prestação de contas e irregularidades identificadas, relativas a convênios e planos de trabalho e aplicação financiados com recursos do FMDCA.

§ 2º Somente poderão ser destinados Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao estudo, à pesquisa e capacitação de pessoal, vinculados especificamente ao setor, mediante expressa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e certificado pelo Controle Interno quando à justificação de sua relevância para o desenvolvimento dos protegidos pela Lei nº 8.069/90.

§ 3º A contratação de serviços de consultoria e de auditoria, de assistência técnica na elaboração de planos orçamentários e de avaliação de resultados, com recursos da infância e adolescência, somente será admitida se devidamente motivada na inexistência de servidor ou empregado capaz de sua

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO SALES - BAHIA



realização, no âmbito da respectiva Administração, sendo indispensável para corroborar a justificativa a adoção de medidas práticas com base no trabalho contratado, devidamente avaliados pelo Controle Interno.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à terceirização de serviços de apoio administrativo em geral, cuja obrigação cabe diretamente à Administração Municipal, por meio de recursos não vinculados à infância e à adolescência.

§ 5º Somente será admitido o ressarcimento de despesas efetuadas com membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive aos que não sejam dos quadros públicos, com recursos que não onerem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que os gastos tenham comprovada relação com as atividades do Conselho.

Art. 16 Nos processos de seleção dos planos de trabalho e aplicação nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 17 O financiamento dos planos de trabalho e aplicação pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 18 Condicionado à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069 de 1990, art. 261, parágrafo único, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados.

Art. 19 O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve ser transferido para o

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO SALES - BAHIA



exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Art. 20 O Gestor Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nomeado pelo Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 5º, desta Resolução, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, elaborado e

aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação da Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social - SMADS, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

IV - encaminhar a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio da Internet, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, em relação ao ano calendário anterior;

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO SALES - BAHIA



V - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VI - apresentar, bimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico financeira Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

VIII - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

## CAPÍTULO VI

### DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Art. 21 Os recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos planos de trabalho e aplicação desenvolvidos por entidades governamentais ou não

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO SALES - BAHIA



governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de

Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 22 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação dos planos de trabalho e aplicação a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III - a relação dos planos de trabalho e aplicação aprovados através de resolução, contendo o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para cada exercício;

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos planos de trabalho e aplicação beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO SALES - BAHIA



Art. 23 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve ser obrigatória a referência ao CMDCA (Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) e ao FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) como fonte pública de financiamento.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A celebração de convênios com os recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para a execução de ações, projetos e programas devem se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e demais legislações que regulamentam a formalização de convênios no âmbito do Município.

Art. 25 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Sales - BA, 07 de Abril de 2016.

Joaci Souza de Azevedo  
Presidente do CMDCA

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO SALES - BAHIA



# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**  
Um Novo Governo, Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO Nº 180, DE 15 DE ABRIL DE 2016.**

**“TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nº 179/2016 que autoriza a criação de terreno urbano, situado no Bairro Lagoinha, para a implantação de lotes populares e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições, com fundamento no art. 99 e inciso XXI da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - **TORNAR SEM EFEITO** o Decreto de Nº 179, de 15 de Abril de 2016 que autoriza a criação de terreno urbano, situado no Bairro Lagoinha, para a implantação de lotes populares.

**Art. 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 15 de Abril de 2016.**

**Hélio Fortunato Pereira**  
Prefeito

**Washington Ferraz Rodrigues**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182  
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**  
Um Novo Governo, Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO Nº 181, DE 15 DE ABRIL DE 2016.**

**“Autoriza a criação de terreno urbano, situado no Bairro Lagoinha, para a implantação de lotes populares”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

**CONSIDERANDO** que o parcelamento do solo denominado Loteamento Boa Vista II, atende ao percentual mínimo de 30% de áreas destinadas aos sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários e a espaços livres de uso público;

**CONSIDERANDO** que as áreas parcelamento não se encontram dentro de unidades de conservação;

**CONSIDERANDO** que foram cumpridas as diretrizes urbanísticas elaboradas pela secretaria de Administração;

**CONSIDERANDO** que o loteamento ora examinado, encontra-se em zona de expansão urbana, fica aprovado, o plano de Loteamento de propriedade de Joãozinho Empreendimentos Ltda. EPP. nos termos seguintes:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Loteamento, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/79 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e a Lei Municipal nº198 de 22 de setembro de 2011, institui o Plano diretor Participativo do Município de Cândido Sales, no terreno urbano inscrito na matrícula nº 4.142, de 21 de Outubro de 2015, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Cândido Sales – BA, de propriedade de Joãozinho Empreendimentos Ltda. EPP., limitando-se com Loteamento Boa vista, João Apóstolo Evangelista Neto e Loteamento Três Ranchos. A medição Planimétrica deste terreno, feita pelo Engº. Civil Mateus Moreira Barros – CREA/BA 051.482.125-6, resultou numa área de 153.694,02 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro metros e dois centímetros quadrados).

**Parágrafo Único** – O referido terreno será loteado conforme projetos, em anexo.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182  
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**  
Um Novo Governo, Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 2º** - É de responsabilidade exclusiva do proprietário do imóvel a observância e cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 6.766/79, em especial no que tange à regularização do registro imobiliário em favor dos compradores.

**Art. 3º** - O Loteamento será denominado “Loteamento Boa Vista II”.

**Art. 4º** - Ficam os logradouros públicos do Loteamento Boa Vista II na sede do Município com a denominação, conforme dispõe a Lei Municipal nº 227/15, de 28 de agosto de 2015.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales – Bahia, em 15 de abril de 2016.**

**Hélio Fortunato Pereira**  
**PREFEITO**

**Washington Ferraz Rodrigues**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182  
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**  
Um Novo Governo, Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO Nº 182, DE 19 DE ABRIL DE 2016.**

**“Estabelece PONTO FACULTATIVO nos  
órgãos da administração direta, do Poder  
Executivo Municipal”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o feriado nacional de Tiradentes

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal no dia 22 de abril de 2016, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, coleta de lixo urbano e Segurança Pública.

**Art. 2º** - As horas não trabalhadas pelos servidores municipais deverão ser compensadas em momento oportuno.

**Art. 3º** - Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales - Estado da Bahia, em 19 de abril de 2016.**

**Hélio Fortunato Pereira**  
**PREFEITO**

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Pregão Presencial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.857.123/0001-95**

## **AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL 043/2016**

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Pregão Presencial nº 043/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de combustível para atender as diversas secretarias e setores ligados às mesmas na localidade de Quaraçu Distrito de Cândido Sales, no dia 05.05.2016 às 15:30 hs, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Adelmário Pinheiro, s/n - Centro. O Edital deverá ser retirado na sede do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro. Maiores informações pelo e-mail [licita.pms@hotmai.com](mailto:licita.pms@hotmai.com). Aline Nogueira Lima Alves – Pregoeira. Cândido Sales, 20/04/2016

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Contrato



Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Um novo governo, Uma nova história

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2016

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – CONTRATADA – **PREVINE – CENTRO DE VACINAS LTDA ME** – OBJETO: credenciamento para prestação de serviços na área da saúde; Data do Contrato 01/04/2016; Prazo do Contrato: 12 meses; Valor R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) por plantão de 24 horas (sábado/domingo/segunda)/R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) por plantão de 12 horas (sábado/domingo/segunda)/ R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por plantão de 24 horas (terça/quarta/quinta/sexta)/ R\$ 800,00 (oitocentos reais) por plantão de 12 horas (terça/quarta/quinta/sexta). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Cândido Sales, 01 de Abril de 2016 - Hélio Fortunato Pereira - Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Candido Sales – Ba  
Fone/Fax (77) 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Pregão Presencial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA**

**CNPJ Nº 13.857.123/0001-95**

**CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 039/2016**

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 039/2016, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na manutenção da iluminação pública municipal, que foi realizada no dia 06.04.2016 às 14:30 hs, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Adelmário Pinheiro, s/n – Centro, foi cancelada. Uma nova data será remarcada. Aline Nogueira Lima Alves – Pregoeira.

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
ACD5058BDABA393BDAC974A8217F0536

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Pregão Presencial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.857.123/0001-95**

## **AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL 042/2016**

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Pregão Presencial nº 042/2016, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na manutenção da iluminação pública municipal, no dia 05.05.2016 às 14:30 hs, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Adelmário Pinheiro, s/n - Centro. O Edital deverá ser retirado na sede do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro. Maiores informações pelo e-mail [licita.pmc@hotmial.com](mailto:licita.pmc@hotmial.com). Aline Nogueira Lima Alves – Pregoeira. Cândido Sales, 20/04/2016

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)